

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

MINUTA DE CONTRATO PROCESSO N.º 25/CPI/JFA/2024 - LOTE N.º 2

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de dois mil e vinte e quatro, entre os seguintes Outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde Arnoso, número 5-B, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 510 832 806, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade **Miguel Tomás Cabral Gonçalves**, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

e -----
SEGUNDA OUTORGANTE: PARQUES E JARDINS – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LDA., pessoa coletiva n.º 502 338 547, com sede Na Rua Professor Dias Amado, 3C, 2795-068 Linda-a-Velha, com o capital social de € [..], matriculada na Conservatória do Registo Comercial, representada neste ato por [..], na qualidade de [..], com poderes para o ato conforme decorre da certidão permanente. -----

- Celebra-se, na sequência do Concurso Público com Publicidade Internacional, por via do Processo n.º 25/CPI/JFA/2024 “Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes e Arvoredo sob Gestão da Freguesia de Alvalade”, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, o presente contrato de aquisição de serviços, ao qual se obrigam nos termos da Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE e do Caderno de Encargos, bem como dos restantes elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 96.º do CCP, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade em reunião datada de 9 de maio de 2024, que incidiu sobre a Proposta n.º 116/2024, e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido proferida através de Despacho n.º (..), de (..), exarado pelo Presidente da Junta, sujeito a ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato -----

A FREGUESIA DE ALVALADE, na qualidade de entidade pública contratante, adjudica à SEGUNDA OUTORGANTE a prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo sob gestão da Freguesia Alvalade, integrados no Lote 1, cuja área consta do Desenho n.º 02 do Anexo II do Caderno de Encargos, correspondente ao objeto do presente contrato,

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

devendo a SEGUNDA OUTORGANTE, para o efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes do Caderno de Encargos. -----

Cláusula Segunda – Prazo de Execução -----

1 – O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e tem a duração de um 1 (um) ano, nos renovando-se automaticamente pelo período de 1 (um) ano, se não for denunciado por qualquer uma das partes nos termos do número seguinte. -----

2 - Qualquer uma das partes poderá obstar à renovação prevista no número anterior mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de noventa dias em relação à data da renovação, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

3 - A renovação do contrato fica dependente da existência de cabimento orçamental por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE, relativamente ao ano económico em causa. -----

Cláusula Terceira – Preço Contratual -----

1 - O preço contratual é de €166.838,64 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito euros e sessenta quatro cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, considerando desde já os valores compreendidos no caso de renovação do contrato.

2 - O preço contratual está sujeito à revisão de preços de acordo com o estipulado nos ns. º 2 a 6 da Cláusula 8.ª do Caderno de Encargos. -----

3 - A despesa fixada no número 1 comporta encargos financeiros para os anos de 2024, 2025 e 2026. -----

Cláusula Quarta – Pagamentos e faturas -----

1 - O pagamento dos serviços realizados em cada período de 30 dias é efetuado com base na fatura apresentada no final desse período, tendo por base o preço da adjudicação dividido pelo prazo de execução. -----

2 - As faturas só podem ser emitidas após aceitação dos serviços em causa pela PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

3 - Para efeito apenas de emissão de faturação, os serviços prestados pela SEGUNDA OUTORGANTE consideram-se aprovados caso a PRIMEIRA OUTORGANTE não se tenha pronunciado, no prazo de 15 dias ininterruptos após a sua conclusão. -----

4 - As faturas são pagas no prazo de 30 dias contados da sua apresentação a pagamento, devendo ser remetidas via correio, por e-mail, ou ainda entregues pessoalmente nos serviços

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

de contabilidade da PRIMEIRA OUTORGANTE, sedeados no seu edifício central, devendo conter os seguintes elementos: -----

- Freguesia de Alvalade; -----
- Número do contrato; -----
- Número do compromisso; e -----
- Identificação dos serviços prestados e do mês a que dizem respeito. -----

5 - A PRIMEIRA OUTORGANTE reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não cumpram o estabelecido no Caderno de Encargos ou no presente contrato. -----

6 - A decisão de não aprovação das faturas indicada no número anterior deve ser comunicada à SEGUNDA OUTORGANTE, no prazo de 10 dias ininterruptos após a sua apresentação, devendo esta apresentar novas faturas, devidamente corrigidas. -----

Cláusula Quinta – Caução -----

1 - É devida caução, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, nas modalidades previstas no n.º 2 do artigo 90.º do mesmo diploma legal, para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais daí decorrentes. --

2 - O valor da caução é de 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP. --

3 - A SEGUNDA OUTORGANTE prestou caução a favor da PRIMEIRA OUTORGANTE, através de (.), prestada pelo Banco (.), no valor de (.), cuja cópia foi submetida na plataforma eletrónica VortalGov e o original entregue nos serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE em (.), conforme decorre do n.º 1 do artigo 90.º do CCP. -----

Cláusula Sexta – Gestor do Contrato -----

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo do Eng.º João Santos, Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

Cláusula Sétima – Comunicações e Notificações -----

1 - As notificações e comunicações entre as **OUTORGANTES** devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os seguintes endereços eletrónicos: -----

a) **PRIMEIRA OUTORGANTE:** geral@jf-alvalade.pt, contratacao.publica@jf-alvalade.pt; -----

b) **SEGUNDA OUTORGANTE:** (.)-----

2 - Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o correio eletrónico não for entregue e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

efetuam-se por carta registada, com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais:

a) **PRIMEIRA OUTORGANTE:** Rua Conde de Arnoso, número 5-B, em Lisboa 1700-112 Lisboa; --

b) **SEGUNDA OUTORGANTE:** (.). -----

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade. -----

Cláusula Oitava - Foro Competente -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento nas rubricas económicas 02.02.03.25.00 da Orgânica 03.00.00, do Orçamento em vigor, conforme documento de cabimento n.º 947 e documento de compromisso n.º (.). -----

A Junta de Freguesia de Alvalade encontra-se autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a permissão conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 29 de abril de 2024, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atualmente em vigor: -----

- 2024 – (.); -----

- 2025 – (.); -----

- 2026 – (.). -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio: -----

- Cópia da certidão permanente do registo comercial da SEGUNDA OUTORGANTE, com o subscreta em (.).e válida até (.); -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- Cópia das certidões dos registos criminais da SEGUNDA OUTORGANTE e dos titulares dos órgãos sociais da administração, em vigor, todas emitidas em (.), pela Direção-Geral da Administração da Justiça; -----
- Cópia da declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida a (.), em vigor, que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal; -----
- Cópia da declaração da Segurança Social, em vigor, emitida a (.), que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal; e -----
- Cópia da declaração conforme modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo representante legal da SEGUNDA OUTORGANTE, datada de (.). -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,